



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Data-base – Maio/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.052.191/0001 -62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente Luiz Ademir Hessmann, e de outro o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA**, representado por seu presidente, Aderbal João da Rosa Filho, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL – CPF**, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes à categoria abrangida pelo presente acordo em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2016, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2016 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2016.

Parágrafo Único: A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único.

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único.

A Epagri designará uma pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do Convênio de Adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 6ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2016, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor do salário mínimo, observado o Art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único.

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 10 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 11 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 12 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, exceto quando a licença for por acidente do trabalho, no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo sexto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 14 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 15 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único.

Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 17 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2016, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 998,80 (novecentos e noventa e oito e oitenta centavos), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único.

O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 19 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 20 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único.

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 21 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 48 horas.

CLÁUSULA 22 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 23 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será liberado, no âmbito da EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuar como Dirigente Sindical no SJSC, desde que devidamente eleito, 01 (um) empregado em tempo integral.

Parágrafo Único:

Na ocorrência de eleições para a diretoria do sindicato integrante do presente ACT durante sua vigência, ou em sendo do interesse do sindicato manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigente liberado no âmbito da Epagri poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre Epagri e Cidasc, de forma que o número total de empregado liberado, no âmbito da Epagri e da Cidasc, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 25 – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 26 – ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria dos jornalistas e que desempenhe as funções típicas desta profissão, será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independentemente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 27 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelo Sindicato integrante do presente Acordo, no mês subsequente à sua assinatura, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado e 8,34% de uma remuneração mensal descontados em duas parcelas com intervalo de 6 meses, repassando os valores descontados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRTE/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006, a partir do arquivamento do ACT no SRTE.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA PATERNIDADE

a empresa concederá a prorrogação de 15 (quinze) dias na licença paternidade, nos termos da Lei nº 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias já estabelecidos na legislação, totalizando 20 dias de licença.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2017, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Único.

Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Florianópolis, __ de _____ de 2015.

MOACIR SOPELSA

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina

LUIZ ADEMIR HESSMANN

Presidente

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

ADERBAL JOÃO DA ROSA FILHO

Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina